

LEI Nº 026/2013 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe de Autorização ao Poder Executivo Municipal a transferir a utilização de imóveis pertencentes ao Município de Paulicéia por "CONCESSÃO DE USO" para fins comerciais e industriais e dá outras providências.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a utilização, por concessão de uso remunerado, dos imóveis descritos no Anexo I do presente, para fins comerciais e/ou industriais, visando geração de empregos no Município de Paulicéia.

Art. 2º - A concessão de uso de que trata o artigo anterior será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura pelas partes, do Termo de Concessão de Uso.

Art. 3º - Abrir-se-á licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para que se faça a escolha da(s) Empresa(s) de que trata o Artigo 1º.

Art. 4º - Caberá à(s) Empresa(s), vencedora(s) da licitação, de que trata o artigo anterior, implantar, instalar e desenvolver as atividades necessárias para o bom funcionamento do comércio e/ou indústria.

LEI Nº 026/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 5º - Ficará a cargo da(s) Empresa(s) vencedora(s) da licitação, a execução de todas as obras necessárias para instalação e desenvolvimento da atividade comercial ou industrial, conforme o caso.

Art. 6º - A(s) Empresa(s) vencedora(s) ficará(ao) responsável(eis) pelas formalidades legais para a implantação, instalação e funcionamento do comércio e/ou indústria no local.

Art. 7º - Correrão, ainda, por conta da mesma as despesas com equipamentos, móveis, utensílios, materiais em geral, impressos e outros, além do consumo de energia elétrica, água e esgoto e telefone.

Art. 8º - O valor mínimo da remuneração do uso a ser cobrada pelo Município será estipulado por uma Comissão de Avaliação destinada para esse fim, não podendo os licitantes, consignarem em suas propostas à licitação de que trata o artigo 3.º, valor inferior ao estabelecido pela mencionada Comissão.

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo, determinada pela proposta vencedora da concorrência pública a ser instaurada, deverá ser paga pela empresa vencedora à Prefeitura Municipal de Paulicéia até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido de utilização do bem.

§ 2º - Somente será admitido compensação da remuneração, pelas obras de ampliação executadas no imóvel, devendo o respectivo projeto ser precedido de autorização da Prefeitura Municipal de Paulicéia.

Art. 9º - Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela Empresa concessionária no imóvel objeto da concessão de uso de que trata esta Lei passarão a pertencer ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paulicéia.

Parágrafo único - Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor da Empresa concessionária.

Art. 10 - A compensação entre o valor do aluguel e parte dos gastos com os empreendimentos será efetivada entre a Empresa concessionária e a Prefeitura Municipal mediante emissão de comprovantes

LEI Nº 026/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

legais pelas áreas da Fazenda e Contabilidade, no caso do Município e por comprovantes próprios da Entidade beneficiada, quando do término das obras.

Art. 11 - Os valores aplicados nas obras pela Empresa concessionária serão comunicados à Prefeitura Municipal sob a forma de planilhas de custos, devidamente especificados e analisados pela Coordenadoria do Planejamento e área de Engenharia Civil que emitirão parecer a respeito.

Art. 12 - Para retomada do prédio à municipalidade, esta deverá notificar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias à Empresa concessionária.

Art. 13 - Fica vedado à Empresa concessionária a transferência da concessão de que trata esta Lei a terceiros, sem anuência da Prefeitura.

Art. 14 - Havendo paralisação das atividades da empresa concessionária por um período de 06 (seis) meses consecutivos, entender-se-á cessada a concessão de uso, retornando imediatamente para o Município o imóvel e suas benfeitorias.

Parágrafo único - A aplicação dos efeitos deste artigo não implicará em quaisquer direitos a indenizações ou reposições por parte do Município em favor da referida empresa.

Art. 15 - Fica expressamente vedado à empresa vencedora da licitação desviar a finalidade da concessão de uso, objeto desta Lei.

Art. 16 – O Município celebrará com a Empresa concessionária vencedora da licitação de que trata o artigo 3.º desta Lei, Termo de Concessão Uso, estabelecendo os direitos e deveres de cada uma das partes.

Art. 17 - Da escritura pública de concessão deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, os encargos, o prazo de cumprimento, cláusula de reversão e demais condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 18 – O concessionário arcará com as despesas para confecção e registro da escritura pública de concessão.

04/04

LEI Nº 026/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 19 - As despesas provenientes da execução da concessão de direito real de uso de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Paulicéia, 10 de dezembro de 2013.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA
=Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
=Diretora Administrativa=